



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.824

Data: 4 de dezembro de 2019

Súmula: “Cria o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB/Municipal), na forma de Incentivo Financeiro de Desempenho, no âmbito do Município de Guaratuba/PR”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica Municipal (PMAQ-AB/Municipal) no âmbito do Município de Guaratuba, na forma de Incentivo Financeiro de Desempenho, a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Guaratuba, que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei e demais atos normativos pertinentes.

§ 1º O Incentivo Financeiro de Desempenho, referido no caput deste artigo, será custeado com recursos financeiros federais, vinculados ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB/MS), embasado na Portaria nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, do Ministério da Saúde, ou por outro programa de pagamento por desempenho na atenção básica, compatível com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica Municipal (PMAQ-AB/Municipal) poderá ser substituído e/ou complementado por outro programa de pagamento por desempenho na atenção básica, desde que compatível com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Para fins desta Lei, terão direito ao benefício os servidores públicos municipais efetivos, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, cujas equipes de saúde tenham aderido formalmente ao programa, por meio do termo de adesão ao PMAQ-AB/MS, previamente firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério da Saúde.

§ 4º O profissional nomeado para o cargo de Coordenador da Atenção Básica, desde que servidor público municipal efetivo, também terá direito ao benefício.

Art. 2º O pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho, estará condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB/MS, do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaratuba, ficando a existência e manutenção do incentivo vinculado à duração e continuidade dos repasses financeiros do PMAQ-AB/MS, ou de outro programa que o substitua.

Art. 3º O pagamento da gratificação de Incentivo Financeiro de Desempenho será condicionado à avaliação externa de desempenho de cada equipe, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a qual procederá com a certificação da equipe de saúde em várias faixas de resultado, variando entre a melhor e a pior, e definirá o montante de valores a serem repassados ao Município de Guaratuba por meio do Fundo Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 1º A avaliação externa de desempenho de cada equipe poderá ser realizada por outro órgão externo de avaliação, caso ocorra a substituição do PMAQ-AB/MS por outro programa.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deste artigo não exclui a necessidade de que ocorra a avaliação local, de acordo com os termos pactuados.

Art. 4º Dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, a título de pagamento do PMAQ-AB/MS, o Município deverá destinar:

I - Até 50% para o pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho, devendo o Poder Executivo regulamentar, sempre que necessário, o percentual de repasse que será destinado ao pagamento do incentivo, segundo cada faixa de certificação de equipe estabelecida pelo Ministério da Saúde, variando gradativamente entre a melhor e a pior certificação, com percentual entre 50% e 0% para cada uma delas, a depender da quantidade de faixas definidas pelo Ministério da Saúde;

II – Todo saldo remanescente, que não for destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho, para aplicação no custeio de ações e serviços públicos de saúde da atenção básica, de acordo com a legislação vigente;

Art. 5º Todo servidor participante do PMAQ-AB/Municipal será submetido a uma avaliação trimestral, cuja pontuação final será composta pela multiplicação de duas notas:

I – Pontuação da Equipe Certificada: após avaliação externa de cada equipe, serão publicadas as suas respectivas certificações, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, sempre que necessário, a quantidade de pontos que será atribuída a cada faixa de certificação estabelecida, variando gradativamente entre a melhor e a pior certificação, com pontuação entre 10 e 0 para cada uma delas, a depender da quantidade de faixas definidas;

II – Pontuação da Avaliação Individual do Servidor: a Secretaria Municipal da Saúde deverá pactuar no mês anterior ao início de cada ciclo trimestral de avaliação, juntamente com as equipes e servidores participantes do PMAQ-AB/Municipal, metas a serem alcançadas, as quais deverão ser passíveis de apuração por meio de informações lançadas nos sistemas informatizados de saúde, sendo atribuída a título de Avaliação Individual a cada servidor uma nota de 0 a 10, a depender do resultado alcançado;

§ 1º Caso a avaliação individual do servidor não seja efetuada, por culpa exclusiva da Administração Municipal, será atribuída nota máxima aos participantes do programa, podendo os servidores responsáveis pela ausência da avaliação responderem a processo administrativo disciplinar se constatados culpa ou dolo.

§ 2º O servidor participante do PMAQ-AB/Municipal obterá a Pontuação da Equipe Certificada a que estiver diretamente vinculado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), ou caso não esteja vinculado a nenhuma equipe no CNES, a pontuação igual a média da certificação obtida pela(s) equipe(s) vinculada(s) à Unidade Básica de Saúde em que estiver lotado.

§ 3º O profissional nomeado para o cargo de Coordenador da Atenção Básica, desde que servidor público municipal efetivo, obterá a título de Pontuação da Equipe Certificada a média da pontuação de todas as equipes certificadas do Município.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 4º O servidor participante do PMAQ-AB/Municipal somente terá direito ao pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho se estiver vinculado a Equipe ou Unidade Básica de Saúde, durante todo ciclo trimestral de avaliação.

§ 5º Caso o servidor seja removido de uma Equipe ou Unidade Básica de Saúde para outra, terá direito a pontuação daquela que permaneceu por mais tempo, desde que permaneça vinculado a alguma delas, durante todo ciclo trimestral de avaliação.

§ 6º Perderá o direito ao Incentivo Financeiro de Desempenho, após deliberação da Comissão do PMAQ-AB/Municipal, o servidor que durante o ciclo trimestral de avaliação:

I – Tiver qualquer falta injustificada ao trabalho;

II – Obter afastamentos ou licenças, mesmo com previsão legal, por período superior a 15 dias corridos ou interpolados, ressalvados os períodos de férias;

III - Tenha recebido qualquer tipo de repreensão disciplinar;

IV - Tenha faltado sem causa justificada a alguma reunião de educação continuada convocada pela gestão;

§ 7º O servidor poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, ao resultado de sua avaliação trimestral, ou pela aplicação das disposições contidas no art. 5º, § 5º desta Lei, o qual será submetido à apreciação e parecer da Comissão do PMAQ-AB/Municipal, sendo os seus efeitos retroativos, se acolhido o recurso, aplicados no próximo ciclo trimestral de avaliação.

Art. 6º Divulgado o resultado da avaliação trimestral, ou a aplicação das disposições contidas no art. 5º, § 5º desta Lei, o servidor que se sentir prejudicado terá o prazo de 15 dias para recorrer, via protocolo, por meio de petição devidamente fundamentada, a qual será submetida à Comissão do PMAQ-AB/Municipal, para apreciação e parecer, com posterior vistas à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Acolhido o recurso, o ajuste no pagamento do incentivo se dará no próximo ciclo trimestral de avaliação, de maneira retroativa, sem prejuízo dos valores a serem recebidos no ciclo trimestral vigente.

§ 2º O valor para custear o pagamento retroativo, referido no parágrafo anterior, será previamente retirado do montante destinado ao pagamento dos servidores no ciclo vigente, observadas as disposições contidas no artigo 4º, I, da presente Lei.

Art. 7º O pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho aos servidores municipais, participantes do PMAQ-AB/Municipal, deverá ser realizado ao término de cada ciclo trimestral de avaliação, junto à folha de pagamento, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo Único. Entende-se por ciclo trimestral de avaliação os períodos de janeiro à março, abril à junho, julho à setembro e outubro à dezembro de cada ano.

Art. 8º Será criada uma Comissão do PMAQ-AB/Municipal, composta por 6 (seis) membros, que terá como atribuições:



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

I - O acompanhamento do repasse dos recursos financeiros definidos no art. 4º, I e II desta lei;

II - A elaboração e aprovação da lista de servidores que receberão o Incentivo Financeiro de Desempenho, a ser homologada pelo Secretário Municipal da Saúde e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para a inclusão na Folha de Pagamento;

III - A avaliação do resultado alcançado das metas individuais de cada servidor participante do programa, a partir dos relatórios objetivos, extraídos dos sistemas informatizados da saúde, seguindo os parâmetros previamente pactuados;

IV – Apreciar e dar parecer, com vistas à Procuradoria Geral do Município, a quaisquer recursos devidamente fundamentados, apresentados pelos servidores participantes do PMAQ-AB/Municipal;

Art. 9º Os membros da Comissão do PMAQ-AB/Municipal deverão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal de Guaratuba:

I - 03 (três) Membros indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo próprio Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior, indicado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

IV - 01 (um) membro de nível médio ou fundamental, indicado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

Art. 10 – Não havendo disposições expressas na presente Lei, todas as normas e demais atos administrativos que se fizerem necessários para a sua regulamentação e aplicação serão oportunamente editados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do término do primeiro ciclo trimestral de avaliação, contado a partir da sua regulamentação, que deverá ocorrer em até 60 dias.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2019

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1494 de 8/11/19
Of. nº 155/19 CMG 3/12/19